



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 121/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Data: 20/12/91

Cria o município de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Rio Crespo, com sede na Vila Cafelândia de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

Art. 2º - O município de Rio Crespo, tem seus limites assim definidos: partindo das nascentes do igarapé da Serra e daí, descendo, vai ao igarapé da Onça; desce por este até o rio Preto; por este desce até a foz do rio Jacundã; daí segue pelo contraforte fronteiro da serra da Curica até alcançar o rio Juruá; sobe o rio Juruá até suas nascentes na serra das Queimadas; pela cumeada desta serra segue o divisor de águas rio Preto/Machadinho até as nascentes do igarapé Manteiga; desce o dito igarapé até a linha C-80; por esta linha até a BR-364; daí segue no sentido Porto Velho até o rio Preto do Crespo; daí por uma reta até as nascentes do igarapé da Serra, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.